# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10506/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9113/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1594304 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | : GILMAR ANTUNES OLARTE |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **INTERESSADO** | : ESTANISLAA PETRONA YARZON ORTIZ |

**EMENTA**

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.**

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Estanislaa Petrona Yarzon Ortiz, outorgada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, através do Decreto "PE" nº 1.070, de 31 de março de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 19584/2016 (fls. 75-77) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria voluntária ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 19458/2016 (fl. 78) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os

documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria voluntaria foi concedida com base nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o artigo 24, inciso I, alínea "c" e artigos 65 e 67, da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, tendo sido concedida por meio do Decreto "PE" nº 1.070/2015, publicado no Diário Oficial do Município DIOGRANDE nº 4.243, de 1º de abril de 2015.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 14), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

| DIAS | ANOS |
|---|---|
| 10.990 (dez mil, novecentos e noventa) dias | 30 (trinta) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias. |

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 1º/4/2015 foi devidamente remetido a este Tribunal em 13/4/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade

do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais ao tempo de contribuição, por parte da Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, à servidora **ESTANISLAA PETRONA YARZON ORTIZ**, inscrito no CPF n° 062.394.201-15 (Cargo – Médico, Referência 15, Classe "D").

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 9 de novembro de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**